

#### TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023

Termo contrato firmado entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA - SAAE e a empresa JAQUELINE SANTOS OLIVEIRA- ME nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Estância/SE, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 13.259.692/0001-39, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, o Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos portador do CPF sob nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto nº. 6.888/2017, e do outro lado a empresa JAQUELINE SANTOS OLIVEIRA - ME, CNPJ nº. 35.230.266/001-05, localizada na Avenida João Lima da Silveira nº. 2307, sala 01, Bairro Bonfim, Estância(SE), CEP 49.200-000, neste ato representada pela Sra. Jaqueline Santos Oliveira, CPF nº 033.604.145-43 e RG nº: 3.356.433-77, por ora denominada CONTRATADA, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre do do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, rege-se pelas disposições do art. 54 e ss do referido diploma licitatório e vincula-se a Dispensa de Licitação nº. 12/2022, processo administrativo nº. 2022.06.036.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de alimentação (kit quentinha e refrigerante), conforme especificações descritas abaixo:

<b>ITEM</b>	ESPECIFICAÇÕES	UND	QT ESTIMADA
1	Refeição tipo quentinha comercial, peso mínimo de 1.000 gramas (fornecimento e distribuição da alimentação acondicionada em embalagens individualizas descartáveis e transportadas em caixas térmicas). Quentinha composta por: Carne bovina ou frango – coxa, sobrecoxa e peito – (aproximadamente 250g), feijão de caldo ou tropeiro – (aproximadamente 150g), verduras e legumes – com variação – (aproximadamente 150g), arroz branco parborizado (aproximadamente 250g) e macarrão (aproximadamente 200g). Tudo de primeira qualidade, deverá acompanhar também Kit com garfo e faca, fabricado em polietileno de alta durabilidade e guardanapo de papel.	UND.	842
2	Refrigerante em lata 350ml, no sabor guaraná, cola ou laranja, light, diet ou com açúcar.	UND.	842

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.
- 3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é **por preço unitário**, onde será contratada por preço certo de unidades determinadas.



#### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:
  - a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01
  - b) ÓRGÃO:06
  - c) ATIVIDADE: 2094
  - d) FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0003.2094
  - e) CLASSE ECONÔMICA: 3.3.90.30.00
  - f) SUBELEMENTO: 07- Gêneros de alimentação
  - g) FONTE DE RECURSO: 150.10000
  - h) SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 500.000,00

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE decorrente de vício na qualidade dos produtos fornecidos.
- **5.2** A CONTRATADA deverá apresentar durante toda a execução do contrato, todos os documentos que comprovem o cumprimento à legislação em vigor.
- 5.3 Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- **5.4** Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando pela qualidade e agilidade na sua execução.
- **5.5** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos temos do § 1°, art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- **6.2** A aquisição dos produtos e a execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora Áurea Maria Costa Dias, e o contrato será gerenciado pelo servidor Ivaldo Soares dos Santos, ambos nomeados pelo ordenador de despesas, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado.
- 6.3 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), após a prestação dos serviços.
- **6.4** prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.5 notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no uso do software;
- **6.6** participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados;
- **6.7** O representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **6.8** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.9 A CONTRATANTE deverá receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- 6.10 Efetuar pagamento de acordo com a forma, o tempo e os valores dispostos neste instrumento.
- **6.11** Emitir certificação de adimplemento da obrigação contratual, expedida pelo fiscal do contrato no prazo de 01 (um) dia após a entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIÁMENTO



#### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- 7.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.
- 7.3 A aquisição de produtos e a execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora Áurea Maria Costa Dias, e o contrato será gerenciado pelo servidor Ivaldo Soares dos Santos, ambos nomeados pelo ordenador de despesas, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado.
- **7.3.1** O representante do SAAE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **7.3.2** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE não exclui nem reduz a **responsabilidade da** CONTRATADA ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **7.4** O **SAAE** registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas:
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua:
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- h) Emitir certificação de adimplemento da obrigação contratual, expedida pelo fiscal do contrato no prazo de 01 (um) dia após a entrega da nota fiscal/Fatura.
- 7.5 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- **8.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA quando da execução do serviço, objeto do contrato, por unidade solicitada de **quentinha** o valor de R\$ 16,45 (dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) e para o **refrigerante em lata de 350 ml**, o valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), sendo que este contrato perfaz um valor total de R\$ 17.597,80 (dezessete mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).
- **8.2** O pagamento será efetuado mensalmente após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.
- **8.3** Para o efetivo pagamento das faturas as mesmas deverão conter data de vencimento de, no mínimo, 10 (dez) dias posteriores à data de apresentação e não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **8.4** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou pagamentos de serviços prestados em exercícios financeiros anteriores, em virtude de falhas da prestadora na apresentação da cobrança em tempo



#### ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

hábil.

- **8.5** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- **8.6** Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante pagamento das faturas individualizadas, até a data do vencimento das Faturas/Notas Fiscais devidamente certificadas pelo gestor do contrato, e, mediante apresentação de regularidade fiscal e trabalhista.
- **8.7** Vencendo-se as Certidões Negativas de Débito-CND citadas no item anterior, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal/fatura as cópias devidamente autenticadas e atualizadas.
- **8.8** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas anteriores, implicará a sua devolução à Empresa **CONTRATADA** para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 8.9 O preço será fixo e irreajustável.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 O contrato terá a vigência até 31/12/2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO

- 10.1 Para o fornecimento a empresa deverá manter sede na cidade de Estância/SE;
- **10.2** O fornecimento será formalizado por meio de ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância SAAE de Estância SE;
- 10.3 Caso a empresa fornecedora não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO, sofrerá as sanções previstas na lei;
- 10.4 A Contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a sua validade.
- 10.5 A empresa será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância SAAE de Estância SE, durante a vigência do CONTRATO.
- 10.6 Adequar no prazo máximo de 01 (uma) hora a entrega dos produtos que venham a apresentar qualquer irregularidade ou vício de qualidade.
- 10.7 Proceder com fornecimento dos produtos nos prazos fixados na ORDEM DE SERVIÇO observando todas as especificações contidas neste termo.
- 10.8 Designar funcionário, com acesso ao serviço de telefonia móvel celular para, eventualmente, atender às solicitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância SAAE de Estância SE.
- 10.9 Adotar as providências cabíveis, após comunicação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância SAAE de Estância SE, na hipótese de cancelamento ou alteração do fornecimento.
- 10.10 Em situações excepcionais, poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância SAAE de Estância SE, requisitar o fornecimento dos produtos em prazo diverso daquele inicialmente estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO desde que ressaltada sua urgência.
- 10.11 Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da empresa contratada, deverá esta cientificar imediatamente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância SAAE de Estância SE, antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem a estes prejuízos, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.
- 10.12 Providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância SAAE de Estância SE.
- 10.13 no prazo de 01 (uma) hora, e serão realizadas em conformidade com os objetos hicitados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**12.1** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **CONTRATANTE**, observando as disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

- 14.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação.
- **14.2** A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a **CONTRATADA** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.
- **14.2** Não havendo regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, em até **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE instaurará processo administrativo punitivo.
- 14.3 O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:
- I ofício dirigido a CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;
- II termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;
- III nota de empenho ou instrumento equivalente;
- IV notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a CONTRATADA;
- V documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:
  - a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
  - b) Notificações não atendidas; ou
  - c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.
- VI documentos enviados pela CONTRATADA relativo às ocorrências.
- 14.4 A CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE notificará a CONTRATADA a instauração do processo administrativo punitivo e concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.
- 14.5 Não acolhidas às razões de defesa prévia apresentadas pela CONTRATADA ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da CONTRATADA com os fatos apontados, a CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no Termo Contratual.
- 14.6 Acolhido o parecer da CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE pelo Diretor Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a CONTRATADA pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.
- **14.7** Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 14.8 Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela CPL Comissão Permanente de Licitações do SAAE e submetidos à Assessoria Júrídica do SAAE



para emissão de parecer, após o que, homologado pela Diretora Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Em decorrência deste contrato, a CONTRATADA realizará o serviço do objeto sempre que solicitado, por ocasião de requisição escrita, emitida por seu CONTRATANTE, na qual constará a solicitação e a quantidade de quentinhas e refrigerantes em lata necessários.
- 15.2 As solicitações para atendimento do fornecimento a ser prestado serão feitas sempre que existir a necessidade de realização de serviços ininterruptos, necessários a continuidade do fornecimento de água prestado por esta Autarquia, em horário comercial da CONTRATADA dentro da disponibilidade operacional da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os eventuais casos omissos do presente instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Estância, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo com as cláusulas deste termo, firmam-no, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas, obrigando-se a cumprir integralmente o pactuado.

Estância (SE), 25 de Janeiro de 2023.

José Derivaldo Alpreida dos Santos Diretor Superintendente do SAAE

CONTRATANTE

gaqueline Santes oliveiro Jaqueline Santos Oliveira

JAOUELINE SANTOS OLIVEIRA- ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: (Vdayana G. llu cha do CPF: 029. 038, 025-13. Nome: Maria lucia Aragandor S. Rae> CPF: 587.514.085-20